

LEI MUNICIPAL Nº 3081, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a desafetação, retificação, unificação e desmembramento de áreas de propriedade do Município de Araguaína e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum e especial com a respectiva reversão ao patrimônio do Município de Araguaína, os imóveis a seguir descritos, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

I -ÁREA PÚBLICA, LOTE Nº 05, situado à Rua 10, integrante do Loteamento “**PARQUE DO LAGO**”, nesta cidade, com área de **12.192,96m²**, sem benfeitorias, sendo pela Rua 10, 334,14 metros de frente; pela linha do fundo 36,11 + 318,94 metros, limitando com Aparecido Carlos Gava; pela lateral direita 67,50 + 7,07 metros, limitando com a Rua 43; e, pela lateral esquerda 7,39 metros, limitando com Avenida Araguaia. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nº 97.656; e

II -APM-15, denominado **LOTE Nº 01, da QUADRA Nº 246**, situado à Rua África do Sul, integrante do Loteamento “**CIDADE NOVA**”, nesta cidade, com área de **9.998,47 m²**, sem benfeitorias, sendo pela Rua África do Sul 50,62 + 301,16 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,63 + 8,78 metros; pela linha do fundo 37,09 + 317,96 metros, limitando com Praça Oeste; pela lateral direita 50,80 metros, limitando com a Avenida Araguaia; e, pela lateral esquerda 11,86 metros, limitando com a Rua 43. Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, sob nº 68.860.

Art. 2º -Fica retificada e renomeada a área do imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, passando a ter as confrontações, dimensões, nomenclatura e área, a seguir descritas:

“**LOTE Nº 05**, situado na Rua 10, integrante do Loteamento “**PARQUE DO LAGO**”, nesta cidade, com área de **11.228,47m²**, sem benfeitorias, sendo pela Rua 10, 348,80 metros de frente; pela linha dos chanfrados 7,57 + 7,01 metros; pela linha do fundo 36,11 + 320,23 metros, limitando com o lote nº 01, da Quadra nº 246, integrante do Loteamento Cidade Nova (matricula nº 68.860); pela lateral direita 67,50 metros, limitando com a Rua 43.”



Art. 3º - Fica retificada e renomeada a área do imóvel descrito no inciso II do artigo 1º desta Lei, passando a ter as confrontações, dimensões, nomenclatura e área, a seguir descritas:

“**LOTE N° 01**, da **QUADRA N° 246**, situado na Rua África do Sul, integrante do Loteamento “**CIDADE NOVA**”, nesta cidade, com área de **12.408,47 m²**, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações, sendo pela Rua África do Sul 53,05 + 308,02 metros de frente; pela linha dos chanfrados 4,78 + 6,60 metros; pela linha do fundo 36,11 + 320,23 metros, limitando com Lote n° 05, integrante do Loteamento Parque do Lago (matricula n° 97.656); pela lateral direita 52,65 metros, limitando com a Avenida Araguaia; e, pela lateral esquerda 21,86 metros, limitando com a Rua 43.”

Art. 4º - Fica autorizada a unificação das áreas descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei, passando a ter as confrontações, dimensões, nomenclatura e área, a seguir descritas:

“**LOTE N° 01**, da **QUADRA N° 246**, situado na Rua África do Sul, integrantes dos Loteamentos “**CIDADE NOVA**” e “**PARQUE DO LAGO**”, nesta cidade, com área de **23.636,94 m²**, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações, sendo pela Rua África do Sul 53,05 + 308,02 metros de frente; pela linha dos chanfrados 4,78 + 6,60 + 7,57 + 7,01 metros; pela linha do fundo 348,80 metros, limitando com a Rua 10; pela lateral direita 52,65 metros, limitando com a Avenida Araguaia; e, pela lateral esquerda 89,36 metros, limitando com a Rua 43.”

Parágrafo único. Fica autorizado o microparcelamento do imóvel descrito no *caput* deste artigo, cujos lotes serão destinados ao cumprimento de acordos judiciais ou determinação judicial.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar sem encargos**, à título indenizatório, uma **área de 264,15m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei à Senhora **Vanessa Prima Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº011.639.581-82.

§1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Srª Vanessa Prima Araújo e homologado por sentença judicial, em 20 de novembro de 2017, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0019556-98.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil reais e quatrocentos e quinze centavos).

Art. 6º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar sem encargos**, à título indenizatório, uma **área de 264,15m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei ao Senhor **William de Araújo Pires**, inscrito no CPF/MF sob o nº031.068.261-42.

§1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. William de Araújo Pires e homologado por sentença judicial, em 20 de novembro de 2017, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0019213-05.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quinze reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar sem encargos**, à título indenizatório, uma **área de 264,15m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei à Senhora **Valdeniza Pereira da Costa**, inscrita no CPF/MF sob o nº041.438.381-84.

§1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Srª Valdeniza Pereira da Costa e homologado por sentença judicial, em 01 de dezembro de 2017, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0019175-90.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quinze reais).

Art. 8º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar sem encargos**, à título indenizatório, uma **área de 264,15m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei ao Senhor **Elison Gonçalves de Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o nº028.595.821-69.

§ 1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com o Sr. Elison Gonçalves de Sousa e homologado por sentença judicial, em 20 de novembro de 2017, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0019563-90.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quinze reais).

Art. 9º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar sem encargos**, à título indenizatório, uma **área de 264,15m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei à Senhora **Maria do Espírito Santo**, inscrita no CPF/MF sob o nº592.062.331-49.

§ 1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Srª Maria do Espírito Santo e homologado por sentença judicial, em 20 de novembro de 2017, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0019190-50.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil reais e quatrocentos e quinze centavos).

Art. 10 -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar sem encargos**, à título indenizatório, uma **área de 264,15m²** (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) a ser desmembrada do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei à Senhora **Michelle de Fátima Milhomem**, inscrita no CPF/MF sob o nº001.981.751-75.

§1º. A área constante do *caput* deste artigo destina-se ao cumprimento de obrigação oriunda de acordo celebrado com a Srª Michelle de Fátima Milhomem e homologado por sentença judicial, em 30 de novembro de 2017, nos autos da Reclamação Pré-Processual, processo nº 0019554-31.2017.827.2706, em trâmite perante o Juízo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

§ 2º. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) e a área nominada no *caput* deste artigo, possui o valor, médio estimado, em R\$ 26.415,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quinze reais).

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar lotes do imóvel descrito no art. 4º desta Lei, seja por dação em pagamento ou doação, para cumprir obrigação oriunda de acordo homologado por sentença judicial ou determinação judicial.



Parágrafo único. O valor médio estimado do metro quadrado do imóvel descrito no artigo 4º desta Lei foi avaliado, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Araguaína, em R\$ 100,00 (cem reais) para alienação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizadas a realizar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Araguaína, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2018.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Presidente Araguaína